

Boletim n.º 012/2016 — Atualiza Boletim nº 018/2012

Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alínea a

Data: 28/06/2016

VEDAÇÃO ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS EM PERÍODO ELEITORAL

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor Público – Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, vem, por meio deste, atualizar o Boletim nº 018/2012 e informar que:

A luz do artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e em decorrência do ano eleitoral, os agentes públicos, servidores ou não, estão proibidos de realizar condutas que tendam a acometer a igualdade de oportunidades entre candidatos nos três meses que antecedem as eleições. Especificamente, a proibição da alínea “a” do artigo 73, inciso VI da Lei nº 9.504/1997, veda a realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, exceto os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com

cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Pelo calendário eleitoral de 2016, a partir do dia 02/07/2016 (três meses antes), o cumprimento das vedações contidas no Art. 73 da Lei 9.504/1997, passam a ser obrigatórias.

Assim, tendo em vista que o dia 02/07/2016 recai no sábado, recomendamos aos gestores públicos que procedam às transferências de recursos voluntários até o dia 01 de julho, sexta-feira. Esta data é o limite para que haja a efetiva transferência do recurso, ou seja, o depósito na conta específica do convênio.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor Público coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.